



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: pm paranapuagabinete@gmail.com

LEI Nº. 1.344 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2015”.

ANTONIO MELHADO NETO, Prefeito do Município de Paranapuã, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Paranapuã para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.070.000,00 (Quatorze Milhões e Setenta Mil Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 9.377.000,00 (Nove milhões, trezentos e setenta e sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.693.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil reais);

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

(Sumário Geral da Receita por Fontes – Lei 4.320/64, art. 2º, § 1º,I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$-	523.444,90
Receita de Contribuições	R\$-	0,00
Receita Patrimonial	R\$-	93.000,00
Receita Agropecuária	R\$-	0,00
Receita de Serviços	R\$-	3.000,00
Transferências Correntes	R\$-	13.665.555,10
Outras Receitas Correntes	R\$-	251.000,00

Receita de Capital

Operações de Crédito	R\$-	0,00
Alienação de Bens	R\$-	40.000,00
Transferência de Capital	R\$-	0,00
Outras Transferências de Capital	R\$-	0,00
Subtotal	R\$-	14.576.000,00

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

IPREM (Autarquia)

Subtotal R\$- 777.000,00



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: pmparanapuagabinete@gmail.com

III – Dedução da Receita

(-) Fundeb

Subtotal R\$- 2.091.000,00

III – Receita Intra-Orçamentária

Receitas Intra-orçamentárias Diversas

Subtotal R\$- 808.000,00

Receita Total R\$- 14.070.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

(Sumário Geral da Despesa por Funções – Lei 4.320/64, art. 2º, § 1º,I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 590.000,00
04 - Administração	R\$ 1.749.735,10
08 – Assistência Social	R\$ 695.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.038.000,00
10 - Saúde	R\$ 2.959.500,00
12 - Educação	R\$ 4.146.000,00
13 – Cultura	R\$ 35.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.227.531,20
20 - Agricultura	R\$ 287.304,90
26 - Transporte	R\$ 398.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 106.428,80
28 - Encargos Especiais	R\$ 215.000,00
99 - Reserva de Contingência - IPREM	R\$ 547.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 14.070.000,00

II - Por Órgão da Administração

0101 – Câmara Municipal	R\$ 590.000,00
0201 – Chefia do Executivo	R\$ 679.735,10
0202 – Administração	R\$ 648.000,00
0203 – Finanças	R\$ 637.000,00
0204 – Agricultura e Abastecimento	R\$ 287.304,90
0205 – Educação e Cultura	R\$ 4.181.000,00
0206 – Educação Física e Desportos	R\$ 106.428,80
0207 – Saúde	R\$ 2.959.500,00
0208 – Serviços Urbanos	R\$ 1.227.531,20
0210 – Assistência	R\$ 695.500,00
0211 – Serv. Munic. Estradas de Rod.	R\$ 398.000,00
0301 – Iprem	R\$ 1.585.000,00
9000 – Reserva de Contingência	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 14.070.000,00

Handwritten signature



MUNICIPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: pmparanapuagabinete@gmail.com

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, exceção as dotações de pessoal civil, que só poderão ser remanejadas em todos os casos de pessoal civil para pessoal civil.

III - Firmar Convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do município, sempre com prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, assim como o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paranapuã-SP, 25 de novembro de 2014.

ANTONIO MELHADO NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

ELIETE SILVA DE VICENTE
Assistente Administrativa